



**UNITAU**

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Pró-reitoria de Extensão**

Edital de Chamamento Público nº 002/2017

Acordo de Cooperação com Agente de Integração para regulamentar as ações relacionadas ao programa de estágio curricular obrigatório e não obrigatório aos acadêmicos da Universidade de Taubaté.

Taubaté – SP

2017

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/17**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - **Chamamento Público de Agentes de Integração**, regularmente constituídos, e que tenham interesse em firmar com esta Universidade Acordo de Cooperação para regulamentar as ações relacionadas ao **programa de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório** aos nossos acadêmicos dos cursos Técnicos, Graduação, Pós-graduação e a Distância (EAD), bem como, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, identificar e oferecer oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, providenciar seguro contra acidentes pessoais e cadastrar os acadêmicos, desde que atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

### **2 – DAS INFORMAÇÕES INICIAIS**

2.1 - O instrumento convocatório em tela será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta de Acordo de Cooperação;
- Anexo II – Modelo de Requerimento;

2.3 – A Comissão de Seleção será instituída pela Pró-reitoria de Extensão e realizará a conferência da documentação dos proponentes;

2.4 – A impugnação ao ato convocatório deverá ser realizada com prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento das propostas (06/12/17).

2.5 – A divulgação do Edital será disponibilizada no site da Universidade de Taubaté e sua publicação no Diário Oficial.

2.6 – A divulgação do resultado será disponibilizada no site da Universidade de Taubaté.

### **3 – DA EXECUÇÃO**

3.1 - A Universidade de Taubaté estabelecerá um padrão de Acordo com os Agentes de Integração, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório, dos alunos matriculados nos cursos Técnicos, Graduação, Pós-graduação e a Distância (EAD) nas Unidades Concedentes do estágio

3.2 - O Acordo a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento em consonância com a Lei nº 11.788/2008.

3.3 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a qualificação para a celebração do Acordo de Cooperação, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Universidade de Taubaté na instrumentalização dos acordos, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste edital e seus anexos.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/ 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999.

4.2 – Não poderão participar do presente chamamento entidades que possuam como seu dirigente, agente político de quaisquer uns dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau.

4.3 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições que possuam impedimento legal para contratar com a Administração Autárquica Municipal.

4.4 - As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar os documentos especificados no item 5.1, válidos na data da

entrega do envelope, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais); ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar ordenados na mesma sequência em que estão solicitados no item 5.1 e deverão ser apresentados na forma do item 4.5.

4.5 - O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

À Universidade de Taubaté – Pró-reitoria de Extensão

Chamamento Público nº 02/17

Objeto: Acordo de Cooperação com Agente de Integração para regulamentar as ações relacionadas ao programa de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório aos acadêmicos da Universidade de Taubaté.

Nome da Instituição:.....

CNPJ: .....

Endereço da Instituição:.....

4.6 - O envelope, contendo todos os documentos exigidos, devidamente lacrado e identificado conforme item 4.4, deverá ser protocolado, no horário comercial (das 8h às 12h e das 14h às 18h), findando às 17h30 do dia 06/12/2017, na Pró-reitoria de Extensão, sito a Avenida 9 de Julho nº 199, Centro, CEP 12020-200, Taubaté – SP, no período de 07/11/2017 a 06/12/2017.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 As Instituições interessadas em firmar Acordo com a Universidade de Taubaté deverão, na forma do item 4, apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - Requerimento, conforme anexo II, dirigido à Pró-reitora de Extensão da Universidade de Taubaté, subscrito pelo representante legal da instituição.

5.1.2 - Ato constitutivo ou estatuto (contrato inicial e suas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, cópia autenticada;

5.1.2.1 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.2 - ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, registrada na forma da lei;

5.1.2.3 - cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou RG, CPF e comprovante de endereço do presidente, sócio ou representante legal;

5.1.3 - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.4 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União relativa também à Seguridade Social - INSS), Estadual e Municipal da sede da empresa licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

5.1.5 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11;

5.1.7 – Apresentar declaração de que a Entidade não possui como seu dirigente, agente político de quaisquer uns dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2 - Não serão aceitas documentações enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente) ou via fac-símile. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues na forma do item 4.4.

## **6 - DO CRITÉRIO DE ANÁLISE/JULGAMENTO**

6.1 - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

6.1.1 - Que caracterizem-se como instituições regularmente constituídas;

6.1.2 - Respeitem os critérios estabelecidos para o Acordo de Cooperação.

6.1.3 – Atendam a todas as exigências editalícias.

6.2 - Após análise dos documentos apresentados, a Universidade de Taubaté publicará o resultado no site da Universidade de Taubaté, [www.unitau.br](http://www.unitau.br).

6.3 - A instituição declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 6.2.

6.3.1 - O recurso deverá ser endereçado à Pró-reitora de Extensão da Universidade de Taubaté, por meio de protocolo, na Pró-reitoria de Extensão, sito a Avenida 9 de Julho nº 199, Centro, CEP 12020-200, Taubaté – SP.

6.3.2 - O recurso será julgado pela Comissão de Seleção e o resultado publicado no site da Universidade de Taubaté, [www.unitau.br](http://www.unitau.br).

6.4 - É responsabilidade das instituições acompanharem as publicações das decisões.

6.5 - A habilitação da instituição, no presente chamamento público, não importará para a Universidade de Taubaté em obrigatoriedade de estabelecer o Acordo de Cooperação com as respectivas instituições, apenas as qualificam para eventual acordo.

## **7 – DO ACORDO**

7.1 – A Universidade de Taubaté convocará para firmar Acordo a(s) instituição(ões) que for(em) declarada(s) habilitada(s) através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de Acordo de Cooperação.

7.2 - A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à disponibilidade e conveniência da Universidade de Taubaté.

7.3 - O Acordo de Cooperação será firmado para atendimento ao estágio curricular obrigatório e não-obrigatório dos cursos.

7.4 - O Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos.

7.5 - As instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmar acordo, bem como durante todo o período de execução do acordo eventualmente firmado, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação se assim não proceder.

7.6 - O Acordo de Cooperação não gera ônus à Universidade de Taubaté.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A simples participação no presente chamamento, caracterizada pela apresentação de documentos, implicará para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implicará, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do chamamento, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

8.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

8.3 - A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido habilitada e acordada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4 - Poderá a Universidade de Taubaté revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

8.5 - Será facultado à Universidade de Taubaté promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

8.6 - Qualquer alteração ou modificação da instituição que afete o objetivo do Acordo de Cooperação poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

8.7 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.8 - Informações relativas ao presente chamamento serão prestadas, pessoalmente, no endereço Avenida 9 de Julho, 199, Centro – Taubaté/SP, CEP 12020-200.

8.8.1 – Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito encaminhadas à Universidade de Taubaté.

8.8.2 – Esta Universidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail [convenio.prex@unitau.br](mailto:convenio.prex@unitau.br) a todos os interessados, mediante disponibilização no site [www.unitau.br/concursos](http://www.unitau.br/concursos) das perguntas e respostas, ou diretamente para cada uma das instituições participantes do chamamento público, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo.

8.9 – As comunicações decorrentes do presente chamamento dar-se-ão por meio de publicações no site da Universidade.

8.10 - Será eleito o Foro da Comarca de Taubaté, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste chamamento público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté, 07 de novembro de 2017.

Prof. Dr. **JOSÉ RUI CAMARGO**

Reitor

---